

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

Adm 2025/2028



LEI Nº. 1049, DE 03 DE ABRIL DE 2025

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ESTATUTO SOCIAL COM A FINALIDADE DE SE FILIAR AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado pelo município de União de Minas, o protocolo de intenções e Estatuto Social parte integrante desta lei, que tem por finalidade a filiação do município de União de Minas, ficando o chefe do Poder Executivo, autorizado a manifestar sua expressa anuência em assembleia, em relação a aprovação do respectivo estatuto.

Art. 2º. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional é uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Art. 3º. Fica o município autorizado a firmar contrato de rateio com referido Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, visando atender suas finalidades estatutárias, conforme estabelecido no protocolo de intenções e Estatuto Social, que através da presente lei passar a denominar-se contrato de consórcio.

Parágrafo único. A contribuição de custeio deve ser repassada mensalmente pelo município ao consórcio, de acordo com valores da tabela de contribuição aprovada em assembleia pelo conselho dos consorciados.

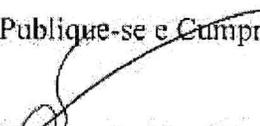
Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do município, crédito adicional para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá, através de Decreto, regulamentar a presente lei no que couber.

Art 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

União de Minas-MG, 03 de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


Geova Tomaz de Almeida